

CONSELHO DA CIDADE DE NAVEGANTES - CONCIDADENAVE

REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV PARA IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS NA LOCALIDADE NÚCLEO HUGO DE ALMEIDA PELA EMPRESA MORTON CAPITAL LTDA.

Art. 1º A referida Audiência Pública tem como objetivo a ampla discussão e deliberação acerca dos impactos positivos e negativos previstos na implantação do Terminal Rodoviário de Cargas a ser implantado na localidade do núcleo de Hugo de Almeida pela empresa Morton Capital Ltda.

Art. 2º A Audiência Pública será realizada no dia 10 de dezembro de 2019 (terça-feira), com início às 19 horas e término às 21 horas, na Escola Municipal Professora Badia de Faria, sito a Rua Tancredo Neves, nº 120, localidade Hugo de Almeida (Carvão).

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV estará disponível para análise pelos interessados no endereço eletrônico <http://www.navegantes.sc.gov.br/servicos>, no banner Estudo de Impacto de Vizinhaça.

Art. 3º Os participantes da Audiência Pública deverão assinar lista de presença.

Art. 4º A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 5º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente do Conselho da Cidade de Navegantes, pelo Secretário Executivo, pelo representante do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do EIV.

§ 1º A Audiência Pública será presidida e coordenada pelo Presidente do Conselho da Cidade de Navegantes, e no seu impedimento, pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, que mediará os debates.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo do Conselho da Cidade a coordenação do registro dos participantes da Audiência Pública, em lista de presença, constando nome, número do documento de identidade, telefone e endereço, assim como a preparação da respectiva ata.

Art. 6º A Audiência Pública terá início com uma abertura oficial seguida de pronunciamento do presidente da Mesa Diretora, acerca dos objetivos da mesma e da sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, informando aos participantes sobre os procedimentos constantes deste Regimento, a serem observados durante a sessão.



CONSELHO DA CIDADE DE NAVEGANTES - CONCIDADENAVE

§ 1º. A critério do Presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa que quiserem dela fazer uso.

§ 2º. A Audiência Pública iniciará com a leitura desde regimento que norteará reunião.

Art. 7º Será realizada apresentação pelos empreendedores sobre os empreendimentos e seus objetivos, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

Art. 8º A equipe técnica responsável pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinha – EIV terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos, que deverá ser em linguagem clara e objetiva.

Art. 9º Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para a inscrição dos debatedores, podendo ser prorrogado, caso necessário, e com a devida permissão do Presidente da mesa.

Parágrafo único. As inscrições ao debate serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio, a ser distribuído aos presentes.

Art. 10. O Presidente abrirá os debates, obedecendo rigorosamente à ordem das inscrições chegadas à mesa, podendo os questionamentos serem feitos em bloco, a critério da mesa.

§ 1º O debate deverá ser conduzido de forma a não permitir apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

§ 2º Os esclarecimentos e/ou respostas deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

§ 3º O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, através de manifestação oral, no tempo de 03 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.

§ 4º Os esclarecimentos adicionais solicitados deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

§ 5º O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

CONSELHO DA CIDADE DE NAVEGANTES - CONCIDADENAVE

§ 6º Os questionamentos ou eventuais esclarecimentos que não foram possíveis de serem atendidos, terão um prazo máximo de 03 (três) dias para serem enviados a Secretaria Municipal de Governo, que providenciará o respectivo encaminhamento aos interessados.

Art. 11. Posteriormente a realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata, que deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo representante do empreendedor, passando a ser parte integrante do processo administrativo correspondente, juntamente com os demais documentos pertinentes.

Art. 12. O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º Todos os documentos entregues por ocasião da Audiência Pública serão anexados ao processo.

Art. 13. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Navegantes, 25 de novembro de 2019.



RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO
Secretário Municipal de Governo
Presidente do Conselho da Cidade
Prefeitura de Navegantes/SC